

Bruxelas, 25 de outubro de 2024
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2024/0229(NLE)

13663/24
ADD 1

POLCOM 251
UD 189
COLAC 102

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité de Comércio criado pelo Acordo Comercial entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia, o Peru e o Equador, por outro, no que diz respeito às alterações aos apêndices 2, 2A e 5 do anexo II desse Acordo – Adoção

Declaração da Comissão

A Comissão considera que a decisão do Conselho deve ser dirigida à Comissão, pelo que considera que as alterações do artigo 3.º são inadequadas.

A expressão da posição da União numa instância criada por um acordo é um ato de representação externa da União que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, é uma prerrogativa institucional da Comissão.

A Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria.